



Processo nº. 716462/2021

COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 37/2021

Secretaria Municipal de Assistência Social.

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL – CASA DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS/ADOLESCENTES DO SEXO FEMININO – LOCADORA ZULEICA CATARINA DE DEUS FONTES.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT/ Secretaria Municipal de Assistência Social.

CONTRATADA: Zuleica Catarina de Deus Fontes - CPF: 292.758.651-91.

ENDEREÇO: Rua Rui Barbosa, nº 177, Bairro Jardim Imperador – Várzea Grande/MT.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Esse Termo Contratual é regido e vinculado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, inciso X do Art. 24 da Lei N.8.666/93 e suas alterações, conforme Ato de Dispensa nº 37/2021.

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO/ RAZÕES PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Considerando as normativas da Constituição Federal de 1988, as diretrizes da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução Nº 109, de 11/11/2009), do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), e das Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (2009) que visam garantir a primazia de direitos, a efetivação das medidas de proteção, bem como orientações e parâmetros para o funcionamento dos serviços de acolhimento, oferecendo a crianças e adolescentes vítimas de negligência, abandono, violência física, psicológica e sexual, proteção e condições dignas de sobrevivência, proporcionando ambiente familiar, favorável ao seu desenvolvimento e integração social.

Considerando que o Sistema Único de Assistência Social - SUAS (Resolução nº 33 de 12 de dezembro de 2012), organiza-se em dois níveis de proteção: proteção social básica e especial. A proteção social especial caracteriza-se pela oferta de serviços, programas e projetos voltados para o atendimento especializado a indivíduos e famílias com direitos violados, possibilitando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e das potencialidades e aquisições socioassistenciais.

Considerando que o acolhimento institucional é um dos serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social. Seu principal objetivo é promover o acolhimento de famílias ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, de forma a garantir sua proteção integral. Esse serviço é prestado em unidade inserida na comunidade e deve obrigatoriamente possuir características residenciais. Ou seja, ser um ambiente acolhedor e com estrutura física adequada para atender às necessidades dos usuários.

Considerando o disposto no art. 24, X, da lei 8.666/93, conforme segue:

“Art. 24. É dispensável a licitação:



(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha desde que o preço seja compatível com o valor de mercado segundo avaliação prévia (Redação dada pela Lei nº 8.883 de 1994)".

Considerando o que estabelece a Lei 8.666/1993 em seu artigo 57, parágrafo 3º no qual estabelece a vedação de celebração de contrato com prazo de vigência indeterminado.

Considerando que as avaliações imobiliárias particulares anexadas ao processo foram apresentadas pela proprietária do imóvel e o Laudo de Avaliação do Imóvel apresentado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo em conformidade com a relação de documentos necessários para instrução do processo de contrato de locação de imóvel.

No que refere à escolha do imóvel, considerando as orientações da implantação do serviço de acolhimento, o imóvel em tela, localizado à Rua Rui Barbosa, nº 177, Bairro Jardim Imperador, Várzea Grande - MT está inserido na comunidade e possui características residenciais, um ambiente acolhedor e uma estrutura física em boas condições e adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. A edificação está organizada de forma a atender às necessidades dos usuários e da equipe técnica responsável, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

Considerando que a Secretaria Municipal de Assistência Social não dispõe de imóvel próprio adequado de acordo com as diretrizes do SUAS, para a implantação da Casa de Acolhimento para Meninas e diante da urgência e necessidade de efetivar os serviços direcionadas especificamente a esse público, e seguindo recomendações e solicitações judiciais advindas do Ministério Público Estadual e da Vara de Infância e Juventude da Comarca de Várzea Grande.

Assim com intuito de garantir a proteção integral das crianças e adolescentes, levando em considerações as particularidades enfrentadas em virtude do gênero e faixa etária, bem como com intuito de garantir local de trabalho que respeite as recomendações éticas e profissionais, entendemos que se faz necessário, garantir um local adequado para a execução deste serviço.

Considerando que a Secretaria Municipal de Assistência Social não dispõe de um espaço próprio disponível para servir de casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e considerando a urgência da necessidade de implantação de uma unidade especializada do serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes do sexo feminino, com intuito de disponibilizar uma melhor estrutura e condições para a equipe técnica e para as acolhidas (adolescentes e meninas) com o intuito de garantir a integridade física e psicológica diante das particularidades enfrentada em virtude do gênero e faixa etária.

No que se refere à justificativa do preço o imóvel foi avaliado pelo responsável técnico da Secretaria Municipal Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo através do Termo de Avaliação no qual chegou à conclusão que o valor de locação seria de R\$ 2.489,98 (dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos) mensais, sendo um valor compatível com o praticado no mercado.



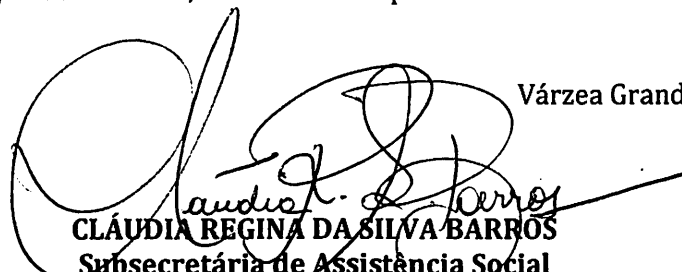
Portanto, de forma conclusiva, a principal missão desta Secretaria é ser o órgão gestor e executor da política de Assistência Social, tendo como funções básicas a inserção, prevenção, proteção e promoção das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social ou risco pessoal.

Destarte, sendo lícita a contratação através da dispensa nas hipóteses que a lei define, onde, a municipalidade efetuou a avaliação do imóvel, sendo compatível ao valor de mercado e buscando um imóvel que contemple a necessidade de funcionamento da unidade de acolhimento pelos motivos acima especificados. Assim, não restam dúvidas que a escolha é adequada para o atendimento do interesse público.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da parcela mensal a ser paga pela Secretaria Municipal de Assistência Social será de R\$ 2.489,98 (dois mil quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos), importando assim o valor global de R\$ 29.879,76 (vinte e nove mil oitocentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos), por 12 (doze) meses.

Assim, devidamente justificada necessidade da realização do Contrato de Locação firmado para promover o aluguel do imóvel para funcionamento da Casa de Acolhimento para crianças/adolescentes do sexo feminino, bem como havendo parecer jurídico emitido pela Procuradoria Municipal fls. 63/66, no sentido de concordar com a celebração do Contrato, submetemos o presente comunicado de dispensa a autoridade superior.


Várzea Grande, 02 de junho de 2021.
CLÁUDIA REGINA DA SILVA BARROS
Subsecretária de Assistência Social
Secretaria Municipal Assistência Social